**LEI Nº 6.046, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre: Institui no município de Caieiras a “Campanha Municipal do Teste do Pezinho”, Denominada “Junho Lilas”, em razão do Dia Nacional do Teste do Pezinho, comemorado anualmente, no dia 06 de junho, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a ‘Campanha Municipal do Teste do Pezinho’, denominada “Junho Lilás”, no calendário oficial de eventos do Município de Caieiras, a ser comemorado anualmente, no dia 06 de junho.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o caput deste artigo será realizado durante todo o mês de junho, anualmente, onde serão desenvolvidas ações junto à população caieirense, visando à conscientização acerca da importância da realização do Teste do Pezinho em recém-nascidos, com objetivo prevenir e combater possíveis patologias que só podem ser detectadas por intermédio deste teste.

**Art. 2º** Poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à divulgação da Campanha Municipal do Teste do Pezinho “Junho Lilás”.

**Art. 3º** O símbolo da Campanha prevista no artigo 1o será “um laço” na cor lilás, e em caso de outro elemento de identidade visual a substituir o laço, deve-se manter a cor lilás como padrão.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o laço na cor lilás será utilizado pelos agentes públicos municipais, especialmente àqueles ligados à Campanha “Junho Lilás” e profissionais da Saúde.

**Art. 4º** As edificações públicas municipais, monumentos e logradouros públicos poderão, sempre que possível, utilizar de iluminação na cor lilás durante o mês de junho, em especial, nos locais de relevante importância e grande fluxo de pessoas e maternidades.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 044/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.